

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

FEVEREIRO DE 2022

FASTENER COMERCIAL DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI

INCIDENTE PROCESSUAL N.º 5037908-46.2020.8.21.0001

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 5015925-88.2020.8.21.0001

2º JUÍZO DA VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E
FALÊNCIAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS
JUIZ: DR. GILBERTO SCHAFER



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

VON SALTIEL
Administração Judicial

GERMANO VON SALTIEL
Profissional Responsável

atendimento@vonsaltiel.com.br
www.vonsaltiel.com.br

SUMÁRIO

Glossário	03
01 Considerações Iniciais	05
02 Estrutura do Passivo - Art. 52, §1º, LREF	09
03 Estrutura do Passivo - Art. 7º, §2º, LREF	11
04 Cronograma e Acompanhamento Processual	13
05 Resumo das Atividades Realizadas pela Administração Judicial	15
06 Informações Operacionais Econômico-Financeiras	17
07 Plano de Recuperação Judicial	24
08 Considerações Finais	28
09 Anexos	30



GLOSSÁRIO

- **AGC** - Assembleia-Geral de Credores
- **AJ** - Administradora Judicial
- **AH** - Análise Horizontal
- **AV** - Análise Vertical
- **BP** - Balanço Patrimonial
- **DRE** - Demonstração do Resultado do Exercício
- **EBITDA** - É a sigla em inglês para *Earnings before interest, taxes, depreciation and amortization*. Em português, “Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização”
- **LREF** - Lei n.º 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária
- **PL** - Patrimônio Líquido
- **PRJ** - Plano de Recuperação Judicial
- **RECUPERANDA** - FASTENER COMERCIAL DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI
- **RJ** - Recuperação Judicial
- **RMA** - Relatório Mensal de Atividades



01 | CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Função do Administrador Judicial

O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na recuperação judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais (RMA), cujo dever é estabelecido à Administração Judicial no art. 22, II, 'c', da Lei n.º 11.101/05 (LREF), recentemente incluída pela Lei n.º 14.112/20, segundo o qual:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

II – na recuperação judicial:

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

As informações apresentadas nos relatórios serão sempre baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela recuperanda, sob as penas do art. 171 da LREF. Tais informações, todavia, não serão objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria, de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

Função do Administrador Judicial

Isso porque, com bem referem Daniel Carnio e Alexandre Correa, *“a intenção do legislador nessa norma é a de que a administração verifique a plausibilidade e a veracidade da documentação apresentada pelo devedor, servindo como efetivo ente fiscalizatório”*. Mais adiante, acrescentam que *“a inclusão da alínea ‘c’, inciso II, do referido artigo não ocorreu para responsabilizar o auxiliar do juízo por informações inverídicas prestadas pela recuperanda”, mas sim para obrigá-lo “a fiscalizar essas informações e conferir, dentro das suas possibilidades de trabalho, se os dados possuem lastro na realidade da empresa”* (COSTA, Daniel Carnio. *Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pp. 107-109*).

O presente relatório, portanto, não objetiva atestar a veracidade e a conformidade das informações contábeis e financeiras prestadas pela devedora. Objetiva, por outro lado, conferi-las, a fim de aferir se guardam embasamento com a realidade coletada pela Administração Judicial nas vistorias – físicas e/ou virtuais – realizadas nas instalações da devedora.

Nesse sentido, o presente relatório tem como objetivo reunir de forma sintética as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da recuperação judicial da empresa **FASTENER COMERCIAL DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI**, ofertando ao Juiz, Ministério Público, credores e demais interessados um relato transparente dos principais fatos ocorridos no período analisado.

O período objeto de análise processual e operacional corresponde ao mês de **fevereiro de 2022**.

Descrição da recuperanda e causas da crise

A empresa foi fundada em janeiro de 1960, à época localizada na Av. Farrapos, principal centro comercial de autopeças da cidade de Porto Alegre/RS, objetivando atender mecânicos e profissionais que necessitassem de parafusos para execução de suas tarefas. Na década de 1970, os negócios foram expandidos, praticamente dobrando de tamanho, atendendo também centenas de municípios no Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.

Na década de 1990, a empresa começou a enfrentar dificuldades por conta da abertura do mercado de importações, ao mesmo tempo em que assistiu ao confisco de ativos promovido pelo governo de Fernando Collor, impondo a necessidade de financiar-se por meio de instituições financeiras a um custo deveras alto. Em sequência, a Fastener realizou o fechamento de diversas unidades nos demais estados da federação em que desenvolvia seus negócios. Até então, a empresa contava com aproximadamente 500 (quinhentos) colaboradores.

A partir dos anos 2000, a Fastener alterou sua estratégia, objetivando, então, suprir grandes indústrias, diferenciando-se da concorrência por oferecer um tratamento logístico no fornecimento de peças a esses clientes, evitando que estes acumulassem grandes estoques.

Para tanto, foram necessários grandes investimentos, realizados, preponderantemente, mediante a contratação de financiamentos bancários. A empresa vinha obtendo sucesso na formatação estratégica implementada, quando, em 2008, com o advento de uma crise econômica de escala mundial, grande parcela de clientes (cerca de 80% da carteira total) suspendeu programação de compra (cerca de 50%), fazendo com que a Fastener utilizasse de seu patrimônio para cobrir os recorrentes prejuízos.

Ajustando-se à nova realidade, a empresa obteve relativo sucesso em sua reestruturação até o ano de 2014, momento em que novas dificuldades econômicas predominaram em contexto doméstico. Com isso, a operação, já onerada pelas necessidades de desembolsos das obrigações contratadas com instituições financeiras, sofreu novo revés, reverberando até os dias atuais e culminando com a presente demanda recuperacional.



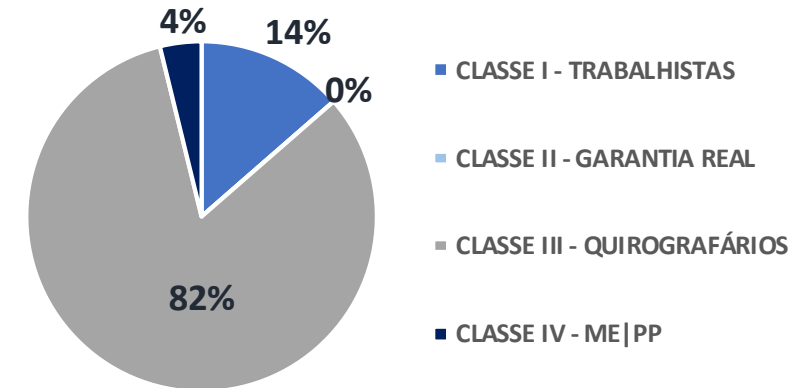
*02 | ESTRUTURA DO PASSIVO -
ART. 52, §1º, LREF*



02 | ESTRUTURA DO PASSIVO - ART. 52, §1º, LREF

Credores sujeitos à recuperação judicial - relação apresentada pela FASTENER

CLASSES	Nº DE CREDITORES		VALOR (R\$)	
CLASSE I - TRABALHISTAS	27	61,4%	R\$274.994	13,6%
CLASSE II - GARANTIA REAL	0	0,0%	R\$0	0,0%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	16	36,4%	R\$1.670.843	82,6%
CLASSE IV - ME PP	1	2,3%	R\$77.520	3,8%
TOTAL	44	100,0%	R\$2.023.358	100,0%



CLASSES	PRINCIPAIS CREDITORES	VALOR	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO A RJ
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	ITAÚ UNIBANCO S/A	R\$571.271	28,23%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	CENIA SALDANHA LEGENDRE TOWNSEND	R\$328.238	16,22%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	MARILI BERG	R\$210.273	10,39%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	REPRESENTAÇÕES JALS MORAES LTDA	R\$200.000	9,88%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	FLAVIO ERNESTO JACOBUS	R\$126.018	6,23%
TOTAL - TOP 5 CREDITORES		R\$1.435.800	70,96%



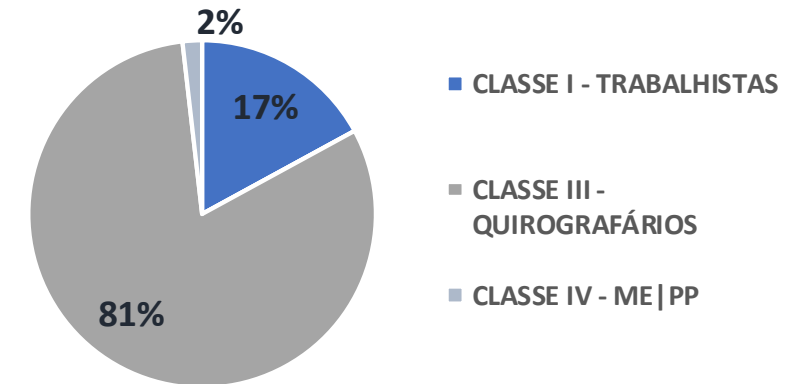
*03 | ESTRUTURA DO PASSIVO -
ART. 7, §2º, LREF*



03 | ESTRUTURA DO PASSIVO - ART. 7, §2º, LREF

Credores sujeitos à recuperação judicial

CLASSES	Nº DE CREDITORES	VALOR (R\$)
CLASSE I - TRABALHISTAS	29	R\$729.931
CLASSE II - GARANTIA REAL	0	R\$0
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	12	R\$3.472.799
CLASSE IV - ME PP	1	R\$77.520
TOTAL	42	R\$4.280.251



CLASSES	PRINCIPAIS CREDITORES	VALOR	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO A RJ
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	CENIA SALDANHA LEGENDRE TOWNSEND	R\$1.883.364	44,00%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	MARILI BERG	R\$661.698	15,46%
CLASSE I - TRABALHISTAS	MARIA CRISTINA BRAESCHER NUNES	R\$375.533	8,77%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	BANCO ITAÚ UNIBANCO	R\$336.658	7,87%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	REPRESENTAÇÕES JALS MORAES LTDA	R\$200.000	4,67%
TOTAL - TOP 5 CREDITORES		R\$3.457.254	80,77%

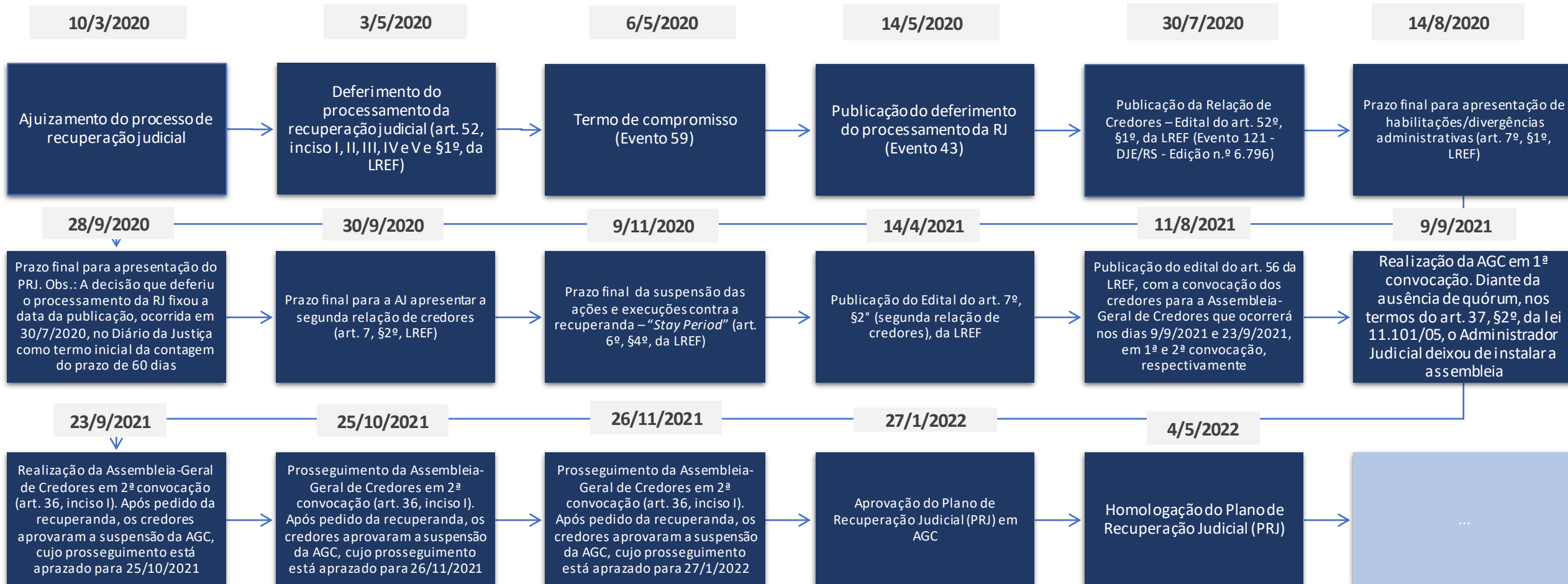


*04 | CRONOGRAMA E
ACOMPANHAMENTO
PROCESSUAL*

04 | CRONOGRAMA E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

Cronograma processual

■ Evento Ocorrido ■ Evento Não Ocorrido





*05 | RESUMO DAS
ATIVIDADES REALIZADAS PELA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL*



Resumo das Atividades de competência da AJ

Atendimento e prestação de informações a credores;

Solicitação e análise da documentação contábil, bem como das atividades da recuperanda;

Vistoria às instalações da recuperanda de forma a verificar a continuidade da atividade e angariar informações sobre a operação;

Elaboração do Relatório Mensal de Atividades (RMA).



*06 | INFORMAÇÕES
OPERACIONAIS |
ECONÔMICO-FINANCEIRAS*

Informações operacionais

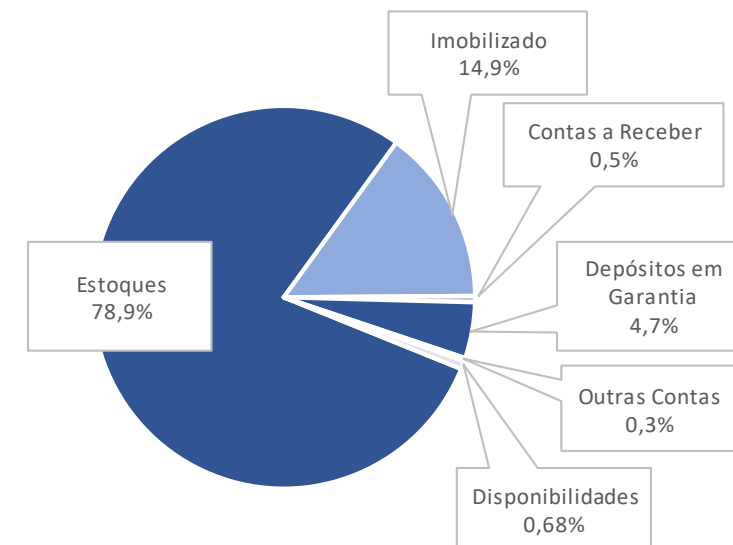
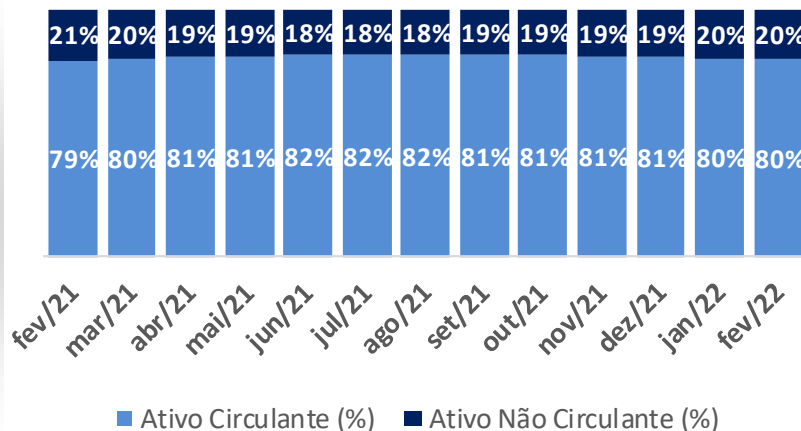
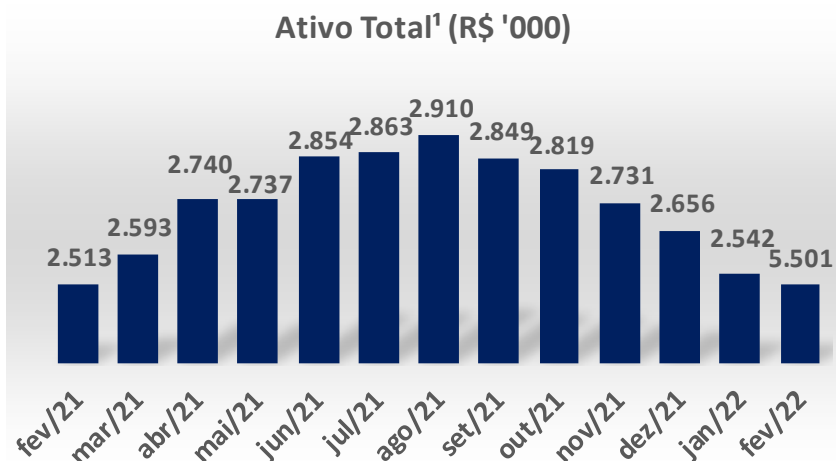
As informações operacionais da empresa foram obtidas mediante contato com os representantes da recuperanda, remessa de documentação e também durante vistorias realizadas pela Administração Judicial.

O presente RMA refere-se à competência de fevereiro de 2022, e analisa os resultados dos meses em questão e as principais variações econômico-financeiras ocorridas no período.

A Administração Judicial, com o escopo de trazer transparência ao processo de recuperação judicial, dispõe de site específico (www.vonsaltiel.com.br), no qual disponibiliza aos credores e demais interessados os principais documentos do presente processo.

A integralidade da documentação está disponível em arquivo digital (PDF) em página compartilhada em nuvem do Dropbox (https://www.dropbox.com/sh/g5zgizreja82bi6/AAD6meH9zF6NaT_kKB-_rQepa?dl=0) ou, ainda, poderá ser solicitada à Administração Judicial, que, como já tem feito, encaminhará via e-mail.

Balço Patrimonial | fevereiro/2021 – fevereiro/2022



Ativo

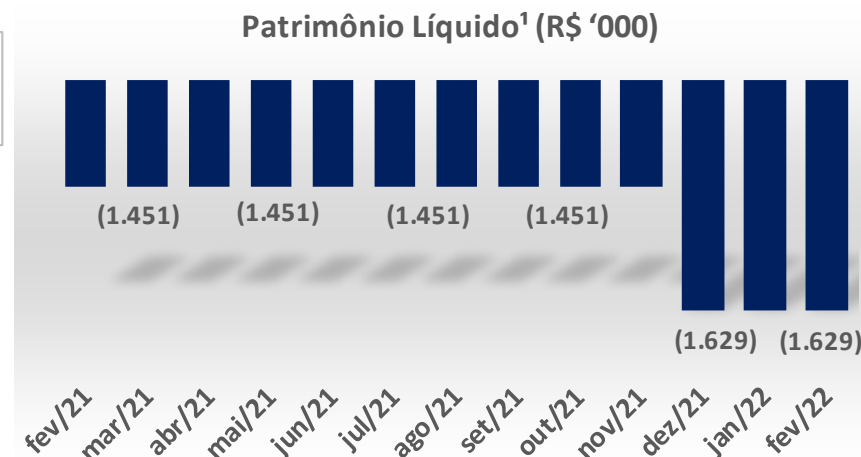
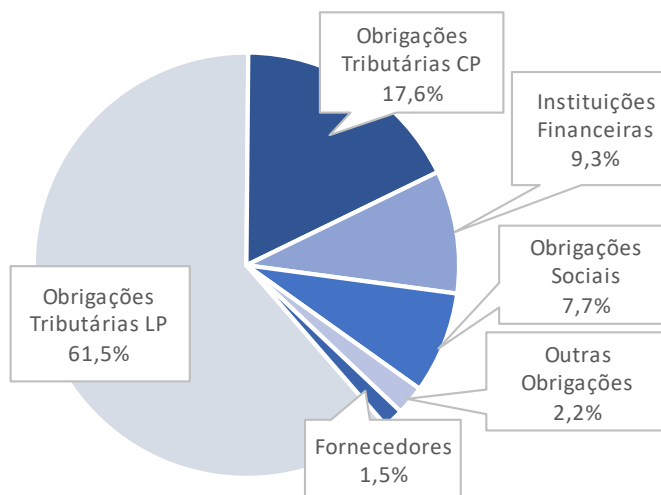
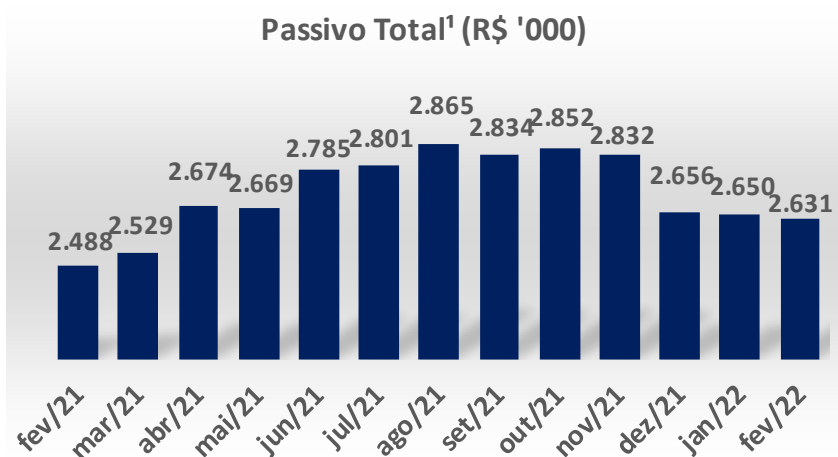
No mês de fevereiro de 2022, o ativo da recuperanda se manteve concentrado em nível circulante, principalmente **Estoques** (78,9% do total), que manteve saldo de **R\$ 2 milhões**, sem variação relevante em relação ao mês anterior.

Em relação ao ativo não circulante, a conta **Imobilizado** se manteve como a mais representativa deste agrupamento, totalizando, após depreciações, R\$ 371.843,20 em fevereiro de 2022.

As principais movimentações observadas no ativo entre os meses de janeiro e fevereiro de 2022 dizem respeito às reduções de -49,2% na rubrica **Disponibilidades** e de -24,1% em **Contas a Receber**, totalizando, respectivamente, R\$ 16.982,06 e R\$ 13.437,12 ao final deste último mês. Nas demais rubricas do ativo não houve variações relevantes no referido período.

¹ Valores em R\$ Mil

Balço Patrimonial | fevereiro/2021 – fevereiro/2022



*Desconsiderando-se o PL.

Passivo

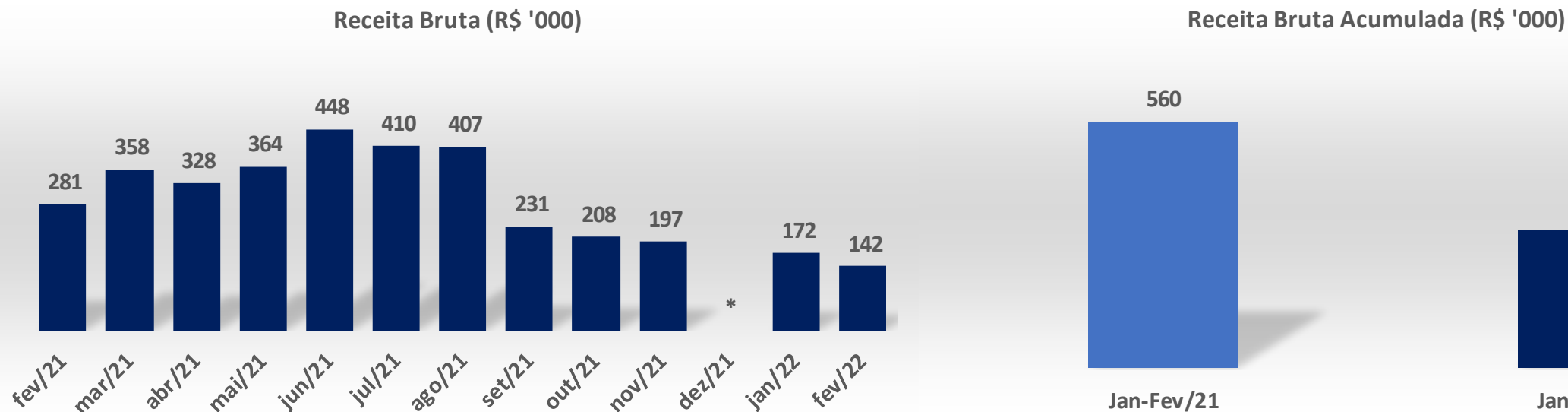
Em relação ao passivo, a curto prazo, identificam-se, principalmente, **Obrigações Tributárias** (17,6%), obrigações com **Instituições Financeiras** (9,3%) e **Obrigações Sociais** (7,7%) (desconsiderando-se o patrimônio líquido). As principais variações entre janeiro e fevereiro de 2022 dizem respeito aos acréscimos de 13,3% em **Fornecedores**, totalizando **R\$ 65.025,61** ao final deste último mês, e de 2,2% em **Obrigações Tributárias de Curto Prazo**, devido especialmente ao não recolhimento de Simples Nacional no mês em questão, atingindo a monta de R\$ 751,9 mil.

A longo prazo, encontram-se principalmente **Obrigações Tributárias** parceladas (61,5% do passivo total, desconsiderando-se o patrimônio líquido), compostas de repactuações como REFIS e FGTS, totalizando **R\$ 2.621.748,82** em fevereiro de 2022.

O patrimônio líquido não apresentou nenhuma variação no período, mantendo saldo de **R\$ -1.629.481,80**.

¹ Valores em R\$ Mil

Evolução do Faturamento Bruto



Faturamento bruto

*O balancete contábil enviado pela recuperanda referente ao mês de dezembro/21 encontra-se com as contas de resultado zeradas, impossibilitando a análise da movimentação ocorrida no período.

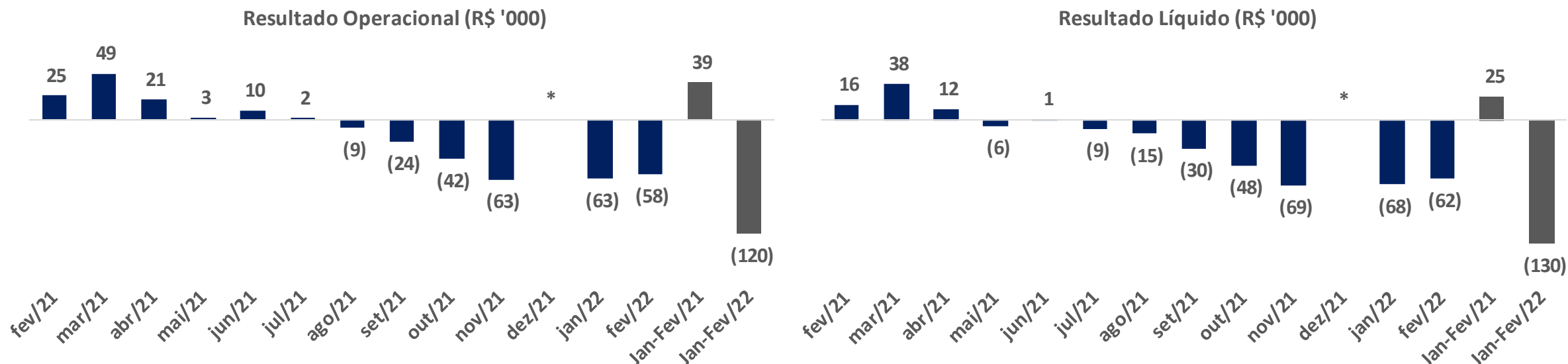
A receita bruta de fevereiro/22 apresentou decréscimo de -17,4% em relação ao mês de janeiro/22, atingindo o montante de R\$ 142,3 mil.

Observa-se que o faturamento da empresa vêm diminuindo mensalmente desde setembro de 2021.

O **faturamento acumulado de janeiro a fevereiro de 2022** totalizou **R\$ 314,7 mil** em vendas, decréscimo de **-43,8%** em relação ao mesmo período de 2021.

¹ Valores em R\$ Mil

Resultado Operacional e Líquido



Resultado Operacional e Líquido

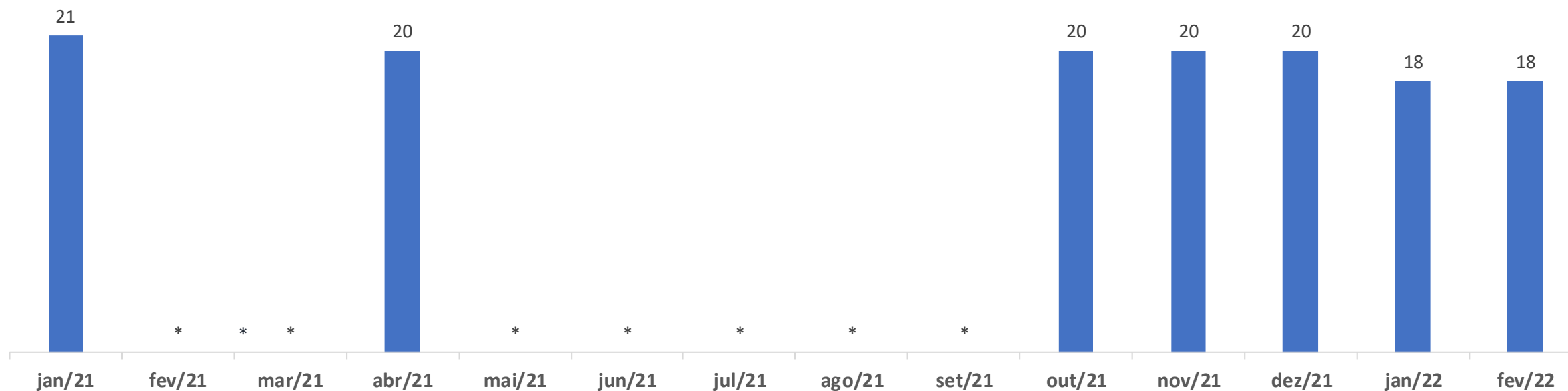
*Observa-se que o balancete contábil enviado pela recuperanda referente ao mês de dezembro/21 encontra-se com as contas de resultado zeradas, impossibilitando a análise da movimentação ocorrida no período.

O resultado operacional de fevereiro de 2022 foi negativo, total de **R\$ -57.661,45**.

O resultado líquido deste último mês em análise também resultou em **prejuízo, total de R\$ -62.231,09**, ante R\$ -68.100,40 no mês de janeiro de 2022, redução de -8,6%.

¹ Valores em R\$ Mil

Quadro de Colaboradores¹ | Evolução



* Informação não disponibilizada pela recuperanda

¹ Contempla colaboradores ativos e autônomos.



*07 | PLANO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL*

Propostas de pagamento

CLASSE I: TRABALHISTAS		CLASSE II: GARANTIA REAL	
Limitação	Não há limitação de valor	Limitação	Não há limitação de valor
Carência	Não há	Carência	24 meses, a contar da publicação da decisão de homologação do PRJ
Deságio	40%	Deságio	70%
Prazo Total	12 meses, a partir da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial (PRJ)	Prazo Total	96 meses, a partir do término do prazo de carência acima referido
Atualização dos créditos	TR + 1% a.m., a contar da aprovação do PRJ em AGC até o seu respectivo pagamento	Atualização dos créditos	TR + 1% a.m., a contar da aprovação do PRJ em AGC até o seu respectivo pagamento
Forma de Pagamento	Diretamente na conta corrente dos credores	Forma de Pagamento	Diretamente na conta corrente dos credores

Propostas de pagamento

CLASSE III: QUIROGRAFÁRIOS, SUBCLASSE A

Limitação	Créditos até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Carência	12 meses, a contar da publicação da decisão de homologação do PRJ
Deságio	70%
Prazo Total	24 meses, a partir do término do prazo de carência acima referido
Atualização dos créditos	TR + 1% a.m., a contar da aprovação do PRJ em AGC até o seu respectivo pagamento
Forma de Pagamento	Diretamente na conta corrente dos credores

CLASSE III: QUIROGRAFÁRIOS, SUBCLASSE B

Limitação	Créditos entre R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
Carência	24 meses, a contar da publicação da decisão de homologação do PRJ
Deságio	70%
Prazo Total	24 meses, a partir do término do prazo de carência acima referido
Atualização dos créditos	TR + 1% a.m., a contar da aprovação do PRJ em AGC até o seu respectivo pagamento
Forma de Pagamento	Diretamente na conta corrente dos credores

07 | PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Propostas de pagamento

CLASSE III: QUIROGRAFÁRIOS, SUBCLASSE C

Limitação	Créditos acima de R\$ 250.000,01 (duzentos e cinquenta mil reais e um centavo)
Carência	24 meses, a contar da publicação da decisão de homologação do PRJ
Deságio	50%
Prazo Total	96 meses, a partir do término do prazo de carência acima referido
Atualização dos créditos	TR + 1% a.m., a contar da aprovação do PRJ em AGC até o seu respectivo pagamento
Forma de Pagamento	Diretamente na conta corrente dos credores

CLASSE IV: ME / EPP

Limitação	Não há
Carência	Não há
Deságio	40%
Prazo Total	12 meses, a contar da publicação da decisão de homologação do PRJ
Atualização dos créditos	TR + 1% a.m., a contar da aprovação do PRJ em AGC até o seu respectivo pagamento
Forma de Pagamento	Diretamente na conta corrente dos credores



08 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

DIANTE DO EXPOSTO, a Administração Judicial vem com o devido acato perante Vossa Excelência requerer:

- a) o recebimento do relatório de atividades da recuperanda referente ao mês de fevereiro de 2022, a fim de fornecer a todas as partes interessadas os principais tópicos do processo de recuperação em questão até o momento;
- b) após a devida análise pelos órgãos competentes, o julgamento do presente relatório.

Sendo o que se cumpria reportar, a Administração Judicial permanece à disposição desse douto Juízo, bem como da coletividade dos credores e da recuperanda para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesses Termos,
É o Relatório.

Porto Alegre/RS, 22 de junho de 2022.

VON SALTIEL
Administração Judicial

GERMANO VON SALTIEL
Profissional responsável
OAB/RS 68.999



09 | ANEXOS

Esta Administração Judicial junta, abaixo, fotos extraídas quando da inspeção presencial realizada à sede da recuperanda:





VON SALTIEL

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



PORTO ALEGRE | RS

Rua Manoelito de Ornellas, n°
55 | Sala 1501
Trend Corporate
CEP 90160-091



CAXIAS DO SUL | RS

Rua Tronca, n° 2660
Tronca Corporate
CEP 95010-100



FLORIANÓPOLIS | SC

Avenida Trompowsky, n° 354 |
Salas 501 e 502
CEP 88015-300



www.vonsaltiel.com.br



atendimento@vonsaltiel.com.br



+55 51 3414-6760